



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 06/2023 – SEJUSP

SIGA nº 00002/SEJUSP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2023 –SEJUSP
CONVÊNIO Nº 932415

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A NÁUTICA AMAPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246-DGPC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa a empresa **NÁUTICA AMAPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.786.585/0001-29**, inscrição estadual nº 03.030933-6, com sede na Rua Cinco S/N, Quadra G1, Lote 5, Distrito Industrial – Santana/AP, Telefone: (96) 3282-1642. WhatsApp: (96) 98802-0003, e-mails: nauticaamapari1@hotmail.com, nauticaamapari@yahoo.com.br, neste ato representado por **JONNY CLEBE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 . Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 - CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos **SIGA nº 00002/SEJUSP/2023** e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2023 -SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Embarcações, Motores de Popa e Carretas Rodoviárias para Reboque**, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	REF.	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL (R\$)
01	EMBARCAÇÃO DO TIPO LANCHA CABINADA: Lancha cabinada, com capacidade para transporte de 10 (dez) pessoas, sendo, 01 (um) piloto, 01 (um) copiloto e 08 (oito) passageiros, deverá possuir 02 (duas) cadeiras tipo poltrona para piloto e copiloto, 02 bancos retos laterais com assentos estofados em material resistente com forro impermeável para acomodar 04 (quatro) tripulantes em cada banco. Embarcação medindo 7,80mts, com plataforma de popa com no mínimo 2,50 mts para apoio de mergulhadores durante a entrada e saída da água e suporte adaptado para acondicionar no mínimo 06 (seis) cilindros S80 para mergulho. Boca com mínimo de 2,90 mts, costado de 1,00 mts, casco em "V" com grau de no mínimo 15 cm totalizando um pontal de 1,15 mts, friso lateral em tubo de no mínimo 0,75mm, borda externa com no mínimo de 25 cm de largura com o piso em chapa antiaderente, verdugo protegido com mangueira lonada de no mínimo 0,75cm de diâmetro em toda a extensão. Casco da embarcação construído em chapa de alumínio naval, especificação liga ASTM 5052H34 de 4mm, 100% soldado através do sistema MIG, chapeamento da cabine em chapa de alumínio naval especificação liga ASTM 5052H34 de 3mm, corrimão interno na extensão da cabine e guarda corpo externo na extensão da cabine instalado em paralelo (BB/BE), para brisas articulados com limpador motorizado, janelas laterais em vidro temperado de no mínimo 6mm, casaria cobrindo todo o compartimento de transporte de pessoas e teto com capacidade de suportar no mínimo 300 kg de carga, contendo barras externas para fixação de equipamentos/bagagens, chapeamento do convés em chapas antiaderentes, espelho de popa em chapa de alumínio naval especificação liga ASTM 5052H34 de 5mm e 3mm para trincanizes e 4mm para as peças de reforços estruturais longitudinais, perfil caverna com aba com o mínimo de 0,3mm de parede e transversal em "U" com aba com no mínimo 0,3mm de parede, calado máximo do casco na popa de 0,40cm com motor elevado, o casco deverá conter 02 (duas) anteparas para divisão de porões, devendo cada porão possuir sistema de esgotamento de água individual, deverá ainda possuir um banheiro sanitário e pia (lavatório) e tanque para água potável com capacidade mínima de 200 litros.	00024736	UND	1	R\$ 712.350,00



	ACESSÓRIOS AUXILIARES PARA NAVEGAÇÃO: 01 (um) painel e posto de comando à distância, sistema elétrico instalado com funcionamento através de corrente contínua e alternada, 01 (um) painel com seis funções, instrumentos de navegação SONAR GPS MAP 1222XSV PLUS – PANO PTX LIVE SCOPE – TRANSDUCER GT22HW-TM POMA 8-PI, 02 (duas) tomadas de painel de 12V, buzina elétrica sonora com acionamento no posto de comando, intermitente mod. DELTA com sistema de som e luzes em LED, iluminação interna em LED, 01(uma) chave de bateria para 02 (duas) baterias, 02 (duas) baterias de serviço de 150 amperes, 01 (um) inversor de 2000w de onda senoidal pura 12 vcd – 110120 vac-60hz-d para 127v, tomada de cais com cabo de 50 mts e plug, 02 (duas) tomadas internas de 127v e 03 (três) tomadas 12v devidamente identificadas; AUTONOMIA: Tanque de combustível com capacidade mínima de 300 lts; MOTORIZAÇÃO: 02 (dois) motores de 200 HP de potência, instalados com comando top, ou qualidade superior, combustão à gasolina, lubrificação 4T, sistema de transferência fluxo direcionado com caixa de comando a distância, sistema de partida elétrica, com hélice, 02 (duas) baterias de 150 amperes para acionamento dos motores e 01 (uma) chave para duas baterias. SISTEMAS: Esgotamento: 02 (dois) conjuntos de bombas de porão automático de 12V com versão de 1.600 GHP, 01 (uma) bomba elétrica de água doce 12 V. SINALIZAÇÃO: iluminação BB/BE e mastro de proa com luz (cilibrim), holofote marítimo de busca com comando remoto com potência mínima de 1.000W, luzes de navegação bombordo e boreste, luz de alcançado; COMANDO: Sistema de comando a distância através de direção hidráulica; COMUNICAÇÃO: 01 (um) rádio transceptor VHF marítimo de 25W com antena instalado; SALVATAGEM: 02 (duas) boias circulares náuticas para salvamento com cabos com no mínimo 20m de comprimento, 01 (um) bote em polietileno, 02 (dois) remos, 10 (dez) coletes salvavidas tipo canga com apito, 06 (seis) catracas para fixação de cargas com cintas em poliéster de no mínimo 6m e gancho universal, extintor de incêndio em conformidade com as exigências da NORMAM 2. PROTEÇÃO AMBIENTAL: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela legislação ambiental em vigor. GRAFISMO/LOGOTIPO PADRÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ: A embarcação deverá ser predominante na cor sólida vermelha; nas laterais,				
--	---	--	--	--	--



	deverá ser grafada a inscrição “BOMBEIROS” e o prefixo da embarcação. As letras deverão ser na cor amarela, caixa alta, fonte arial black, confeccionadas em hypalon, possuindo as seguintes dimensões: 100mm de altura por 80mm de Comprimento, com tolerância de + ou – 2%, a fixação dos logos, letras, números e traços deverão ser suficientes para resistir ao atrito da água durante a navegação;				
02	CARRETA RODOVIÁRIACARRETINHA: para transportar terrestre de embarcação de médio porte. 1. Carreta rodoviária confeccionada em aço galvanizado a fogo. 1.1 Características estruturais: a) comprimento: 10m b) largura mínima: 1,40m c) perfis em madeira, comprimento 4,50m, altura 5cm, largura 10cm. d) revestida em tecido do tipo carpete injetado e) caixa de rodas composta por para-lamas em aço galvanizado, resistente a cargas com pisante na parte superior e comprimento não inferior a 01m. f) dos eixos: deve conter 02 (dois) eixos do tipo maciço, resistentes a oxidação. g) das rodas: deve conter 05 (cinco) rodas de aço galvanizado aro 14 com pneus novos, sendo 01 (uma) como estepe. h) da suspensão: deve conter sistema de feixes molas independentes i) suporte de placa: a definir pelo cliente podendo ser no formato basculante ou do tipo fixa. j) iluminação e sinalização: o sistema de luzes deve ser todo do tipo led submergível, deve conter faixas refletivas nas laterais. A carreta rodoviária deverá estar de acordo com as orientações vigentes no CNTB (Código Nacional de Trânsito Brasileiro l) rolete de proa: do tipo duplo em balancim injetado, translucido e com catraca de travamento. m) protetor de quilha n) do sistema de acoplamento: deve ser composto por corrente de segurança ou fita de alta resistência. O engate: deve ser extra rígido, do tipo “munheca” com capacidade mínima de 4000kg, com trava de segurança, conter dois furos para fixação do tubo e sistema de mola com duplo acionamento.	00024732	UND	1	R\$ 65.000,00



	o) sistema de segurança: a carreta rodoviária deve conter freio de impacto e para-choque com alongador removível.				
03	MOTOR DE POPA 40HP_ 4 TEMPOS: - Sistema de operação de caixa de comando com volante; - Potência entre 29.4/40(Kw/HP); - Partida elétrica; - Injeção eletrônica; 2 cilindros com faixa máxima de rotação (rpm): 5000/6000; - Taxa de compressão: 9,4; - Sistema de indução de combustível (EFI); - Sistema de indução de ar: SOHC; - Ignição: microcomputador (TCI); - Lubrificação: Carter úmido; - Sistema de partida: elétrico; - Sistema de inclinação (PTT) para navegação em águas de pouca profundidade (STD); - Alternador: 16A; - Retificador com regulação de voltagem (STD); - Proteção partida engatada na caixa de comando; - Sensor de temperatura (STD); - Proteção de rotação excessiva (STD); - Tacômetro digital com multifunção; - Indicador de power trim no tacômetro digital; - Hélice de alumínio; - Altura da rabeta (mm/pol): L: 536/21.1; - Peso (Kg): L: 99,6; - Capacidade volumétrica: 747 Consumo máximo: 13,6 l/h na rotação de 5500 rpm; Tanque de combustível de 24L.	00020184	UND	3	R\$ 169.233,75
04	MOTOR DE POPA 60HP_ 4 TEMPOS: - Sistema de operação de caixa de comando com volante, potência entre 44.1/ 60 (kw/HP); - Partida elétrica, injeção eletrônica; 4 cilindros com faixa máxima de rotação (rpm): 5000/6000; - Taxa de compressão: 9.5; - Sistema de indução de combustível (EFI); - Sistema de indução de ar: SOHC - Ignição: microcomputador (TCI), lubrificação: cárter úmido; - Sistema de partida: elétrico,; - Sistema de inclinação (PTT) para navegação em águas de pouca	00020185	UND	2	R\$ 135.405,00



profundidade (STD); • Alternador: 17A; • Retificador com regulagem de voltagem (STD); • Proteção partida engatada na caixa de comando, sensor de temperatura (STD); • Proteção de rotação excessiva (STD); • Tacômetro Digital com multifunção; • Indicador de Power Trim no tacômetro digital; • Hélice de alumínio; • Altura da rabeta (mm/pol): L:527/20.7; • Peso (Kg): L: 111; • Capacidade volumétrica: 996; • Consumo Máximo: 18.2 l/h na rotação de 5500 rpm. • REDE DE COMBUSTÍVEL: • Tanque de 50 litros fabricado em Polietileno de média densidadelinear (PEMD) com proteção UV e as conexões fabricadas em Aço Zincado • Tanque fabricado em rotomoldagem; • Acessórios de cada TANQUE:01(uma) tampa de 2" com respiro e 02 (duas) conexões de 1/2" BSP; • Dimensões Aproximadas: 30cm x 60cm x40cm(Alturax Comprimento x Largura); • Conexões de 1/2" BSP rosca fêmea para saída e retorno; • O tanque deve conter mangueiras de transferência de combustível com "bulbo de borracha", incluindo conectores.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos **SIGA nº 00002/SEJUSP/2023**, e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2023-SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2022 - CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação
- f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP);
- II. **Unidade Orçamentária:** UO 33101 (SEJUSP/AP);
- III. **Fonte:** 700 – Outras Transferências de convênios ou Repasses da União e 3.500- Outras contrapartidas;
- IV. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social;
- V. **Ação:** 2393 – Operacionalização de Transferências discricionárias, especiais e legais.;
- VI. **Natureza de Despesa:** 44.90.52 – Equipamento e material Permanente;
- VII. **Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE00090, de 30/05/2023 e 2023NE00091 de 30/05/2023, no valor de R\$ 1.081.988,75 (um milhão, oitenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos).**



4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.081.988,75 (um milhão, oitenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.3. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regulamente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1.278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.4. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.5. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.9. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;



5.10. A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.14. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme os prazos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser entregue em até 60 dias consecutivos;

6.2. Os prazos de entrega que trata os subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração Contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3. A empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado no Anexo II deste instrumento, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada.

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**7.1. São obrigações da contratada:**

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam o vendam a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

7.1.9. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não sejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.11. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.1.15. Deverá conceder livre acesso aos servidores da Concedente, em caso de recursos oriundos de convênio federal ou representantes de órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto do contrato.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo com as normas estabelecidas;

7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia para o objeto desse termo contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

8.1.1. Para o lote 01 (Embarcação – Tipo: Lancha) do Anexo I, a garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.1.2. Para o lote 02 (Embarcação – Tipo: Lancha cabinada) do Anexo I, a garantia mínima de:

a) Garantia mínima de **12 (doze) meses** para motor e acessórios.

b) Garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses** para o casco da embarcação.

8.1.3. Para o lote 03 (Embarcação – Tipo: Resgate Expresso) do Anexo I, a garantia mínima de:

a) Garantia mínima de **12 (doze) meses** para motor e acessórios.

b) Garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses** para o casco da embarcação.

8.1.4. Para os Lotes 04 (Motor de Popa – 60 hp), Lote 05 (Motor de Popa – 40 hp), Lote 06 (Carreta Transporte de Embarcação – Tamanho mínimo 10 metros) e Lote 07 (Carreta Transporte de Embarcação – Tamanho mínimo 8,5 metros), do Anexo I do Termo de Referência, a garantia mínima será de 12 (doze) meses.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.6. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no Estado do Amapá, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

8.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;



8.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

8.12. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

8.13. Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;

8.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



12.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.16.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a). Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de



qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Sanções Administrativas”;

b). Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c). Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. 16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 01/06/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

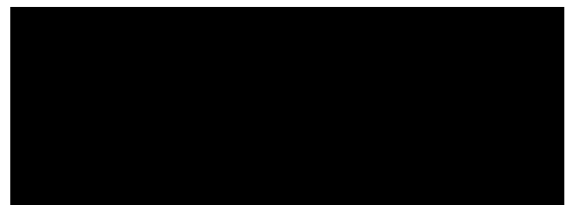
17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 01 de junho de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

**NÁUTICA AMAPARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO NAVAL LTDA
CONTRATADA**



Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 - SEJUSP**

Processo nº 0023.0279.1243.0015/2023-CAF/SEJUSP - **Processo SIGA nº** 00002/SEJUSP/2023 (Pregão Eletrônico nº 049/2022-CLC/PGE) e seus anexos. **Objeto:** Aquisição de Embarcações, Motores de Popa e Carretas Rodoviárias para Reboque, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101, Fonte- 0.700; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2023NE00090, de 30/05/2023, no valor de **R\$ 1.000.000,00** e Empenho nº 2023NE00091, de 30/05/2023, no valor de **R\$ 81.988,75**. **Vigência:** 12 meses, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 01/06/2024. **Contratada:** NÁUTICA AMAPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA, CNPJ nº 08.786.585/0001-29. **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 05 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 17864

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 087/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0030/2023 - DITRAER-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor **VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Comandante de Aeronave, até a cidade de São Paulo - SP, com o objetivo de revalidar seu Certificado Médico Aeronáutico - CMA no Instituto DÉDALO, no período de 14 a 17/05/2023.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 02 de Junho de 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 17860

PORTARIA Nº 086/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2254.0026/2023 - DET-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores **ALBÉRIO PANTOJA MARQUES**, Diretor do DET/SETRAP e **FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA**, Técnico em Infraestrutura, até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí - AP, nos dias 20 e 21/04/2023, com o objetivo de acompanhamento de serviços realizados pela projetista detentora do Contrato nº 032/2021-SETRAP.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 02 de Junho de 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 17861

PORTARIA Nº 089/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2402.0050/2023-DIVOB/SETRAP

Considerando o Contrato nº 021/2022-SETRAP, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa DB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.489.423/0001-10, cujo objetivo é a execução de obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem superficial e calçada no município de Macapá/ AP, Ramal Porto do Céu.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 021/2022-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	João Wilton Ribeiro Alvino	0121541-8-01
Fiscal do Contrato	Nilson José Fernandes Oliveira	0064575-3-03

Art.2º- Cessar os efeitos da Portaria nº 378/2022-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 7.824 de 02 de janeiro de 2023.